



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 10 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 152

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Prorrogações	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 10 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 152

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 0088/2018 03 DE JANEIRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ALVARÁ DE LICENÇA PARA COMÉRCIO NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA BELA, NESTE MUNICÍPIO, CONFOR-ME ESPECIFICA.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada Es-tado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado outorgar al-vará de licença para comércio no loteamento denominado Vila Bela, neste Município de Nova Gra-nada –SP, a fim de atender as necessidades dos moradores, conforme legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA – SP, 03 DE JANEIRO DE 2019

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado e Publicado nesta Secretaria.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adjunta de Gabinete

LEI Nº 0089/2019 03 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA - SP.

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita do município de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promul-ga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 10 (dez) parcelas os débitos inscritos em dívida ativa e não ajuizados, que não tenham sido parcela-dos anteriormente, até a data da entrada em vigor desta Lei, visando aumentar a arrecadação Municipal.

ARTIGO 2º - O devedor poderá requerer o parcelamento previsto no Artigo anterior, até o dia 31 de julho de 2019, desde que pague ou parcela integralmente a dí-vida.

§ 1º - Se o devedor deixar de pagar qualquer das parcela, as demais parcelas vincendas venceram automaticamente não podendo o contribuinte celebrar novo acordo com o município por período mínimo de 02 (dois) anos.

§ 2º - As parcelas mensais não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) mensais.

§ 3º - O valor de cada parcela mensal, por ocasião do não pagamen-to, sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação Municipal.

ARTIGO 3º - Para que seja deferido o parcelamento, o devedor de-verá, ao requerê-lo, assinar Termo de Acordo, no qual confere o total do débito, devendo neste ato comprovar o recolhimento da primeira parcela.

ARTIGO 4º - Para que o contribuinte seja beneficiado com o parce-lamento previsto no artigo 1º desta Lei, deverá comparecer no setor de tributos e após preenchi-do a guia, efetuar o pagamento na sua totalidade.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos até 31 de julho de 2019,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 10 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 152

Página 3 de 3

revogando-se todas as disposições em contrário e após, voltará a vigorar a Lei nº. 17/2005 e 030/2015.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 03 de Janeiro de 2019

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adjunta de Gabinete

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº : 0001/2019

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato, internação compulsória

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Granada/SP

CNPJ nº 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417, Centro, Nova Granada/SP.

Contratado(a): CENTRO TERAPÊUTICO
MESSAGEIRO DA PAZ.

Valor: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

Prazo: 17/12/2018 a 16/06/2019 – 06 (seis) meses.

Data: 03/01/2019.

Prorrogações

EXTRATO

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Modalidade...: Dispensa nº 006/2018 - Processo nº 066/2018

Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviços em revisões de processos de fornecimento

na área da Saúde, referente aos exercícios de 2016/2017/2018, no Município de Nova Granada/SP.

Contratante.: Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417 - Centro - Nova Granada – SP

Contratado.: Audipam - Auditoria e Processamento em Administração Municipal Eireli

CNPJ - nº 02.774.811/0001-75

Rua Dom Antonio Candido de Alvarenga, nº 179 - 2º andar - Conj. 22/23

Centro - Mogi das Cruzes – SP – CEP – 08780-070

Finalidade.....: Prorrogado por mais 30 (trinta) dias, passando sua vigência até o dia 14/01/2019.

Data.....: 07/01/2019

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal